



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 426/2017 de 23 de abril de 2013

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe o período de realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes – PB.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Santana dos Garrotes - PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 426/2017 de 23 de abril de 2013, em sua 122ª Plenária Ordinária do dia 31 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a realização da **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB**, para o dia 03 de agosto de 2021, tendo como Tema Central “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º - O Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocarão, conjuntamente a Conferência Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Criar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes – PB, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, dois conselheiros representantes governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil. Os membros desta Comissão serão nomeados por meio de Decreto Municipal conforme art. 2º desta Minuta.

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice- Presidente do CMAS de Santana dos Garrotes – PB, e terá como competência:

- I - Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Metodologia, Divulgação, Organização e Regimento a ser utilizada durante a IX Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à IX Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 426/2017 de 23 de abril de 2013**

VI - Manter o CMAS de Santana dos Garrotes -PB informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 5º - Para operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria-Executiva do CMAS;
- II - Unidades da SMAS, CRAS e Centro de Convivência; e
- III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 7º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana dos Garrotes – PB, 31 de maio de 2021.


JEISSYCA VALESKA CIRILO GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Câmara M. de Santana dos Garrotes
Aprovado *Unanimidade*
em Sessão Realizada no
dia 31/02/2021
[Assinatura]
Presidente
Marcelino Indício Jôão
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

Abre crédito especial ao
Orçamento do corrente Exercício
2021 para fins que menciona e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 154.452,00** (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), destinado a assegurar a Educação e, saúde ambiental em MHCDC-Melhorias habitacionais no combate a doença de chagas, com recursos oriundos de Convênio com a FUNASA, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.070- SECRETARIA DE SAÚDE

10 - Saúde

305 - Vigilância Epidemiológica

1015- Programa Desenvolvendo Saúde

2102 - Implantação do Programa de Educação em Saúde Ambiental em MHCDC

Objetivo: Educar para a Melhoria em saúde da população na redução das causas de adoecimento e redução dos riscos de infestação por triatomíneos nas comunidades rurais do Município de Santana dos Garrotes-PB

FONTE DE RECURSOS: 1220 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à saúde

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.90.30- Material de Consumo.....R\$ 14.536,00

3.3.90.39- Serviços de terceiros-pessoa jurídica.....R\$ 139.916,00

TOTAL:.....R\$ 154.452,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DOS GARROTES-PB

Em 30 de Julho de 2021.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2021

Dispõe sobre manutenção de medidas temporárias e emergenciais de restrição de atividades, para o enfrentamento ao contágio decorrente do Covid 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a ampla divulgação no dia 26 de julho de 2021 dos dados da 30ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de **SANTANA DOS GARROTES-PB** na cor **AMARELA**;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradativa para evitar colapso no sistema de saúde que se encontra com 39% de ocupação de leitos de UTI, no Sertão;

Considerando que já foram detectadas e notificados no Estado, novas “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

reforça ainda mais a necessidade de toda população santanense utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.461, de 31 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção de as novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid19);

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, por estar classificado na bandeira AMARELA, de acordo com a 30ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares** somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 00:00 horas**, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais** poderão ocorrer, com ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

Art. 3º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

Art. 4º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB não haverá as feiras, bem como a permissão de ambulantes ou microempreendedores individuais, formalizados ou não, de ingressar e permanecer no município para fins de realizar comércio de venda de confecções, calçados, acessórios de informática ou de outros produtos de qualquer natureza;

§ 1º - tal suspensão é para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida em todo o território municipal;

§ 2º - eventuais Alvarás ou atos de permissão concedidos a estes ambulantes, em data anterior pela Administração, ficam com os efeitos suspensos durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a **construção civil** somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira AMARELA, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º, com capacidade máxima de 50%;

II – academias, com 50% da capacidade máxima;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII - indústria.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Nas atividades acima permitidas de funcionamento ao público o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o **uso obrigatório de máscaras**, inclusive as caseiras de acordo com os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde, além do uso do álcool a 70%.

Art. 7º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, ou até enquanto perdurar a classificação do município na cor **AMARELA** de acordo com o Mapa de Classificação de Cidades do Governo do Estado da Paraíba, a critério da Secretária Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – as aulas presenciais nas redes pública municipal de ensino, sendo assegurado o ensino remoto;

II – as aulas nas escolas privadas do ensino superior e médio, podendo funcionar, exclusivamente, através do sistema remoto;

III – as aulas nas escolas privadas do ensino infantil e fundamental, podendo funcionar através do sistema híbrido;

IV - realização de atividades de lazer ou de natureza similar, conhecidas popularmente como “banhos em açudes”, comportas, rios e outros que gerem aglomeração de pessoas;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - vaquejadas, treinos e atividades congêneres em parques ou áreas semelhantes;

VI - eventos e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado;

VII - treinos e jogos esportivos, exceto a Escola de Esportes para crianças;

VIII - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão suspensos a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 8º. A relação das atividades relacionadas nos arts. 6º e 7º é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, ficando autorizada Secretaria de Saúde ampliar e determinar a suspensão de outras atividades que apesar de não estar descritas neste Decreto, não são classificadas como serviço essencial.

Art. 9º. Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos ou responsáveis por estabelecimentos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

representação criminal, nos termos do nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal¹ brasileiro;

Art. 10º. As restrições das atividades são para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir de ações sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades.

Art. 12º. O descumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo ou no Decreto Estadual em vigência sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

¹ CÓDIGO PENAL –

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva;

Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14º. Ficam excepcionalmente suspensas, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, cujo atendimento ao público será remoto ou presencial por agendamento prévio.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, bem como outras secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Santana dos Garrotes-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive vans e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 16º. No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais no município de Santana dos Garrotes.

Art. 17º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB,
aos 01 de agosto de 2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -095 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL